

LEI Nº 1.585, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004, compreendendo os orçamentos do Poder Legislativo, Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, de acordo com os anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A Receita Orçamentária do Município de João Monlevade para o exercício de 2004, é estimada em R\$ 58.901.977,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e um mil, novecentos e setenta e sete reais), conforme o seguinte desdobramento:

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

RECEITAS CORRENTES	R\$ 59.518.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	R\$ 4.320.000,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 58.901.977,00
Receita Tributária	R\$ 6.996.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.203.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 287.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00
Receita Industrial	R\$ 15.000,00
Receita de Serviços	R\$ 4.452.800,00
Transferências Correntes	R\$45.850.000,00
Outras receitas Correntes	R\$ 698.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.703.977,00
Operações de Crédito	R\$ 3.569.977,00
Alienação de Bens	R\$ 22.000,00
Transferências de Capital	R\$ 112.000,00

Art. 3º A despesa no valor de R\$ 58.901.977,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e um mil, novecentos e setenta e sete reais) será realizada de acordo com os quadros anexos desta Lei, e obedecerá ao seguinte desdobramento por Órgãos e Unidades Administrativas:

Poder Legislativo	R\$ 2.560.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.560.000,00
Poder Executivo	R\$ 48.730.177,00
Administração	R\$ 48.730.177,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$ 343.500,00
Assessoria de Governo	R\$ 103.000,00

Sec. Municipal de Planejamento	R\$ 237.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 450.000,00
Assessoria de Comunicação	R\$ 801.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.279.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 2.446.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$12.936.500,00
Secretaria Municipal de Trabalho Social	R\$ 774.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 6.009.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 3.867.000,00
Secretaria Munic de Saúde (Fundo Munic. de Saúde)	R\$14.666.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 332.077,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.938.500,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$ 227.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 9.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 311.600,00
Administração Indireta:	R\$ 7.611.800,00
Dep. Munic. Águas e Esgotos	R\$ 4.992.800,00
Fundação CRÊ-SER de João Monlevade	R\$ 1.955.000,00
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade	R\$ 664.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2004, autorizado a:

I – remanejar e suplementar por decreto, os orçamentos próprios e da Administração Indireta, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do art 7º, inciso I e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no Caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos adicionais suplementares ou especiais;

V – realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de dez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VII – proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

§ 1º Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º A autorização para suplementação de dotações do orçamento do Poder Legislativo far-se-á por ato da Mesa da Câmara Municipal, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 6º As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação do legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei.

Art. 7º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo, serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do FUNDEF (Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e das transferências de convênios.

§ 2º A aplicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.064, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são os provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.

Art. 8º Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, vinte e cinco por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do valor legal informado no caput deste artigo serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 5 de dezembro de 2003.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal